

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9  
FONE: 647-1149  
C.G.C. 10.165.165/0001-77

LEI N° 394/2000.

**EMENTA:** Autoriza aquisição de bens e serviços para distribuição gratuita a pessoas físicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, nos termos da Lei Orçamentária em vigência e práticas contábeis, para aquisição de bens e serviços abaixo relacionados para distribuição gratuita visando cobrir necessidades de pessoas físicas.

- Material de construção;
- Carro de mão;
- Arame;
- Enxada;
- Pá;
- Estacas;
- Lavador;
- Aparelho ortopédico para deficiente ou corretivos;
- Óculos;
- Cadeira de rodas;
- Gêneros alimentícios;
- Documentos de cidadania;
- Material escolar;
- Enxoval para bebê e para gestante;
- Cama;
- Colchão;
- Prótese dentária;
- Serviço funerário;
- Aquisição de bens e serviços para distribuição gratuita;
- Auxílio transporte;
- Transporte de material de construção e de mudança de domicílio;
- Transferências financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9  
FONE: 647-1149  
C.G.C. 10.165.165/0001-77

Parágrafo Único: Excluem-se dos bens e serviços especificados no caput deste artigo aqueles que já são impostos ao Poder Público por disposições constitucionais, para que não se incorra em redundâncias.

Art. 2º - Os benefícios desta lei serão concedidos às pessoas que apresentarem declaração de pobreza sob as penas da Lei.

Art. 3º - O atendimento às necessidades será realizado por solicitação dos interessados e após constatação das reais existências.

Art. 4º - As transferências financeiras para pessoas físicas não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa, e serão destinados àquelas que tiverem avaliada a real necessidade e a falta de satisfação daquela senão em razão da doação pretendida, sem que para tal precise de ser submetido a sacrifícios inexigíveis a condição normal de vida humana.

Art. 5º - As doações sejam de bens e serviços ou transferências somente se efetivarão após o seguinte procedimento:

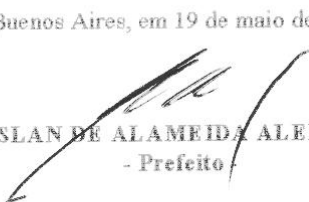
- f) Atendimento individual de cada solicitante, pessoalmente, que deverá apresentar sua necessidade;
- g) Encaminhamento do pleito ao setor competente para averiguação e comprovação da necessidade alegada;
- h) Determinação da ordem de atendimento pelo grau de urgência, definido por averiguação;
- i) Encaminhamento ao setor de atendimento para tomada de qualificação pessoal, mediante preenchimento de formulário requisitório próprio;
- j) Autorização ao fornecedor, para atendimento da solicitação, após prévio empenho.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 19 de maio de 2000.

  
GISLAN DE ALAMEIDA ALENCAR  
- Prefeito